Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 15607/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/16521/2016
PROTOCOLO	: 1675313
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO PORTELA LIMA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR – PRESIDENTE DO IMPC
INTERESSADA	: LAUDI BRITO TORE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria compulsória**, à servidora Laudi Brito Tore que ocupou o cargo de servente, no Município de Coxim.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) concluiu na **Análise n. 6091/2019** (pç. 19, fls. 46-47), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria da servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15302/2019** (pç. 20, fl. 48), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria compulsória** à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal combinado com o art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 087/08, conforme Portaria nº 003/16, publicada no Jornal Diário do Estado, de 15 03.16, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria compulsória à servidora Laudi Brito Tore**, que ocupou o cargo de servente, no Município de Coxim com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC